



Portal de Legislação do Município de Charrua / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.074, DE 11/05/2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHARRUA/RS - PMC; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA, Prefeito de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo [art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município](#) FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - A cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- II - A política cultural com foco no cidadão;
- III - A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- IV - A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;
- V - O respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural da cidade;
- VI - A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;
- VII - A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura;
- VIII - A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;
- IX - A disponibilização de informações e dados qualificados;
- X - O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

Art. 2º São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

- I - Planejar, criar e programar, para os próximos dez anos, programas e ações voltados para valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura em Charrua;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;
- III - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V - Promover o direito à memória por meio de bibliotecas, museus, arquivos e coleções;
- VI - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VIII - Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de CHARRUA;
- IX - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XI - Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XII - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIII - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura charruense em nível estadual, nacional e internacional;
- XIV - Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, com o CMPC e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.
- II - QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.
- III - FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.
- IV - PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município Charrua, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.
- V - AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.
- VI - PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.
- VII - AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais.
- VIII - DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.
- IX - ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdo da cultura e sem fronteiras.
- X - GARANTIR A AVALIAÇÃO e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º São fundamentais para o exercício da função do Estado:

- I - o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;
- II - a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- III - a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

- IV - a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- V - a disponibilização de informações e dados qualificados;
- VI - a territorialização das políticas culturais;
- VII - a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município e metas do Plano Municipal de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 6º O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural.

Parágrafo único. O recurso do fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Cultura na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV - PLANO DE AÇÕES

Art. 8º Ações a serem trabalhadas na gestão da Cultura:

I - Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;

II - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;

III - Criação da Lei de Tombamento Municipal;

IV - Realização do Inventário do Patrimônio Cultural e Imaterial de Charrua;

V - Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador da arte e da cultura na sociedade;

VI - Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas. Realizar programas em parceria com órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares;

VII - Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos relacionados à cultura;

VIII - Criação de um Centro de Tradições Gaúchas;

IX - Criação de uma Biblioteca Pública Municipal;

X - Criação de um Centro de Documentação (Museu e Arquivo Histórico).

Art. 9º Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados (Convenção da Unesco pela Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005).

Parágrafo único. As ações relacionadas à Diversidade Cultural de Charrua são estas:

I - Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Charrua;

II - Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Charrua.

III - Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, articuladores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;

IV - Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;

V - Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

Art. 10. O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania. Compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela Organização das Nações Unidas - ONU e garantido pela [Constituição Federal](#) Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento, deve ser entendido como básico para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao acesso à cultura são estas:

I - Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

II - Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para a promoção da cultura;

III - Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.

Art. 11. A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem consome, propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos dez anos se construam alternativas de gestão da cultura que se baseiem no desenvolvimento sustentável, seja na perspectiva econômica, ambiental ou de gestão.

Parágrafo único. As ações relacionadas à economia da cultura são estas:

I - Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Charrua;

II - Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

III - Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

IV - Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

V - Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

VI - Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento;

VII - Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.

Art. 12. O plano de ações iniciará com um plano global e, após realizado diagnóstico completo da cultura no Município, será efetuada as setoriais.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisado e modificado durante sua realização, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura, e editado em Decreto.

§ 2º O cronograma de ações consta no Anexo I.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua/RS, em 11 de maio de 2023.

*Valdésio Roque Della Betta
Prefeito*

*Registre-se e publique-se.
Em: 11.05.2023.*

*Julia Caldatto Roncaglio
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.*

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.074

Ação	Responsável	Prazo
1. Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2025
2. Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a dezembro de 2023
3. Criação da Lei de Tombamento Municipal.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a Maio a 2025
4. Realização do Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Charrua.	CMPC e SMEDCT	Junho de 2023 a junho de 2026
5. Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador e transformador da arte e da cultura na sociedade.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2023
6. Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas. Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para as escolas atuarem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
7. Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros em cursos relacionados à cultura;	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
8. Criação do Centro de Tradições Gaúchas	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
		Maio de

9. Criação da Biblioteca Pública Municipal	CMPC e SMEDCT	2023 a maio de 2033
10. Criação de um centro de Documentação (Museu e Arquivo Histórico).	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
11. Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Charrua.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2026
12. Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Charrua.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2026
13. Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
14. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
15. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033.
16. Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
17. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, publicação de livros, impressos culturais, uso de mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2033
18. Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2027
19. Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Charrua.		Setembro de 2023 a setembro

		de 2024
20. Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa.	CMPC e SMEDCT	Maio de 2023 a maio de 2027
21. Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas.	CMPC e SMEDCT	Março de 2024 a março de 2033
22. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais.	CMPC e SMEDCT	Até o final do plano.
23. Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com a atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos.	CMPC e SMEDCT	Até o final da vigência
26. Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento.	CMPC e SMEDCT	Até o final da vigência do plano
27. Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.	CMPC e SMEDCT	Até o final da vigência do plano